



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: 23419.002579/2024-14**

**Bento Gonçalves-RS, 25 de junho de 2024.**

Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento dos programas e projetos de ensino do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEN/IFRS Nº 03, de 16 de março de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, regulamenta os Programas e Projetos de Ensino no IFRS.

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa consideram-se:

- I - Programas de Ensino: o conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- II - Projetos de Ensino: atividades de caráter temporário ou permanente, elaboradas e propostas por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRS, que envolvam os estudantes, formuladas com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

Art. 2º São objetivos dos Programas ou Projetos de Ensino:

- I - Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;
- II - Desenvolver recursos e metodologias que possam contribuir para o aprimoramento da qualidade dos cursos;
- III - Promover a integração dos componentes curriculares com as demais atividades de ensino;
- IV - Estimular práticas que ampliem vivências dos estudantes, além daquelas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- V - Colaborar para a efetivação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

VI - Contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino, articuladas com a pesquisa e a extensão.

Art. 3º Cada Programa ou Projeto de Ensino do IFRS disporá dos seguintes participantes:

I - Um coordenador: a cargo de um único professor ou técnico-administrativo;

II - Colaboradores: professores, técnicos-administrativos, estudantes e/ou participantes externos, se houver;

III - Participantes: comunidade interna, com envolvimento obrigatório de estudantes.

Parágrafo único. Os Programas ou Projetos de Ensino caracterizados como Cursos Abertos Online e Massivos podem também ter a comunidade externa como colaboradores e participantes.

## **DO REGISTRO DOS PROGRAMAS OU PROJETOS DE ENSINO**

Art. 4º Os Programas ou Projetos de Ensino deverão ser elaborados no módulo Ensino do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), disponível em <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>, sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro, a análise e o acompanhamento.

Art. 5º A Pró-reitoria de Ensino (Proen) publicará no módulo Ensino do SIGAA, periodicamente, editais para fins de registro de Programas ou Projetos de Ensino.

Art. 6º O coordenador de Programas ou Projetos de Ensino deverá orientar-se pelos seguintes procedimentos para o registro das ações, através do SIGAA, módulo Ensino:

I - Acessar o SIGAA:

- a. Docente: "Módulos > Ensino > aba Projetos > Submeter Projeto de Ensino" OU "Menu Docente > Ensino > Projetos > Projetos de Ensino > Submeter Projeto"
- b. Técnico-administrativo: "Módulos > Ensino > aba Projetos > Submeter Projeto de Ensino"

II - Preencher os campos correspondentes para o cadastro do Projeto de Ensino conforme instruções do Edital ao qual está vinculado, e submetê-lo para a análise (Finalizar a Edição e Enviar).

Art. 7º O registro do Programa ou Projeto de Ensino deverá ser realizado num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início de sua execução, conforme os procedimentos aludidos no Art. 6º.

Art. 8º É obrigatório que o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, docente(s) e técnicos-administrativo(s) envolvido(s) tenham seu currículo cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizados conforme os prazos estabelecidos em edital.

## **DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE**

Art. 9º Os Programas ou Projetos de Ensino serão analisados num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão da proposta pelo coordenador do programa ou projeto, no SIGAA.

Art. 10 Caberá ao Diretor de Ensino no *campus* informar e manter atualizado, através do endereço eletrônico [projetos.ensino@ifrs.du.br](mailto:projetos.ensino@ifrs.du.br), quem será o servidor do *campus* que terá acesso às funcionalidades de Gestor de Ensino para fins de gerenciamento dos projetos de ensino do seu *campus*, servidor este que é chamado de Gestor de Ensino nos demais artigos desta instrução normativa.

Art. 11 Caberá ao Gestor de Ensino no *campus* encaminhar as propostas para análise da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) após notificação por e-mail gerada automaticamente pelo sistema quando da submissão de novas propostas.

Art. 12 Caberá à CAGE do *campus* de origem do Programa ou Projeto de Ensino, analisar o mesmo, previamente cadastrado no SIGAA, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital.

Art. 13 Caberá ao Gestor de Ensino no *campus*, alterar a situação dos projetos quando necessário, atribuindo um dos seguintes *status* diretamente no SIGAA, no caminho "Módulos > Ensino > aba Gerenciar Projetos > Alterar Situação dos Projetos":

- a. "EM EXECUÇÃO", quando: o projeto foi aprovado pela CAGE, podendo iniciar a execução;
- b. "CADASTRO EM ANDAMENTO", quando: o projeto requer ajustes sinalizados pela CAGE, e retornará ao coordenador na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas e submetê-la novamente para análise da comissão;
- c. "CANCELADO", quando: o projeto não for executado;
- d. "CONCLUÍDO", quando: o projeto foi executado e concluído, tendo sido entregue o relatório final.

Art. 14 O Programa ou Projeto de Ensino somente poderá ser executado após atribuição do status "EM EXECUÇÃO".

## **DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO DE ENSINO**

### **E DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTICIPANTES**

Art. 15 Em caso de necessidade, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução, através de envio de e-mail para [projetos.ensino@\[nome-do-campus\].ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br) ou [projetos.ensino@ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@ifrs.edu.br) quando o Programa ou Projeto for oriundo de um *campus* ou da Reitoria, respectivamente.

§1º A solicitação de prorrogação deverá conter a justificativa e novo prazo para o término do Programa ou Projeto de Ensino.

§2º A solicitação de prorrogação, contendo os documentos aludidos no §1º deste artigo, deverá ser encaminhada pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do do Programa ou Projeto de Ensino.

§3º O Programa ou Projeto de Ensino poderá ter como data final de execução, o último dia previsto no edital ao qual a proposta foi vinculada.

Art. 16 A prorrogação do prazo de execução do Programa ou Projeto de Ensino estará condicionada à aprovação pela CAGE.

§1º Caberá ao Gestor de Ensino no *campus* alterar a data de finalização do Programa ou Projeto de Ensino e de suas atividades diretamente no SIGAA, conforme deferimento emitido pela CAGE.

§2º Para este procedimento, o caminho a ser seguido no SIGAA é "Módulos > Ensino > aba Gerenciar Projetos > Gerenciar Projetos", localizando o projeto a ser modificado e clicando no ícone "Alterar Proposta do Projeto".

Art. 17 A inclusão de novos colaboradores na equipe de execução do Programa ou Projeto de Ensino poderá ser solicitada durante a realização do mesmo.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, caberá ao coordenador do respectivo Programa ou Projeto de Ensino formalizar a solicitação, através de envio de e-mail para [ensino@\[nome-do-campus\].ifrs.edu.br](mailto:ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br) ou [projetos.ensino@ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@ifrs.edu.br) quando o Programa ou Projeto for oriundo de um *campus* do IFRS ou da Reitoria, respectivamente.

§2º Caberá ao Gestor de Ensino no *campus* incluir os novos colaboradores na equipe de execução, conforme deferimento emitido pela CAGE.

§3º Para este procedimento, o caminho a ser seguido no SIGAA é "Módulos CAGE Ensino > aba Gerenciar Projetos > Gerenciar Projetos", localizando o projeto a ser modificado e clicando no ícone "Alterar Proposta do Projeto".

## **DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA OU PROJETO DE ENSINO**

Art. 18 A coordenação do Programa ou Projeto de Ensino deverá ser alterada quando o coordenador:

I - for desligado do *campus* de origem;

II - estiver afastado da instituição por período superior ao término do Programa ou Projeto de Ensino.

III - solicitar substituição por motivos diversos, devidamente justificada.

§1º Para os casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá encaminhar a solicitação, com as devidas justificativas e indicando o servidor substituto, através de envio de e-mail para [projetos.ensino@\[nome-do-campus\].ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br) ou [projetos.ensino@ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@ifrs.edu.br) quando o Programa ou Projeto for oriundo de um *campus* do IFRS ou da Reitoria, respectivamente.

§2º Caberá à CAGE do *campus* de origem do programa ou projeto, a análise e a emissão de parecer.

§3º Caberá ao Gestor de Ensino no *campus* efetuar a alteração da coordenação do mesmo, conforme deferimento emitido pela CAGE.

§4º Para este procedimento, o caminho a ser seguido no SIGAA é:

- a. No caso do servidor que irá assumir a coordenação já estiver incluído na equipe de execução: "Módulos > Ensino > aba Gerenciar Projetos > Alterar Coordenador", localizando o projeto a ser modificado e clicando no ícone "Alterar coordenador de projeto".
- b. No caso do servidor que irá assumir a coordenação ainda não estiver incluído na equipe de execução: "Módulos > Ensino > aba Gerenciar Projetos > Gerenciar Projetos", localizando o projeto a ser modificado e clicando no ícone "Alterar Proposta do Projeto". Neste caso, é necessário incluir o servidor na equipe de execução do projeto na tela "Seleção de Servidor" e, após, realizar a seleção do novo coordenador na tela "Selecione um Servidor do Projeto como Coordenador", clicando em "Gravar Proposta" após as modificações serem realizadas.

§5º Para os afastamentos cujo período seja inferior ao término da ação, caberá ao coordenador da mesma informar o nome do servidor do IFRS, integrante da equipe de execução, que será o novo responsável pela coordenação do Programa ou Projeto de Ensino.

§6º Em não havendo possibilidade de substituição do coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, para os casos previstos nos incisos I, II e III, ou do disposto no §5º deste artigo, caberá ao respectivo coordenador elaborar o relatório final do mesmo, antecipando o término do programa ou projeto, e submeter à CAGE para análise.

§7º O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino que não realizar o procedimento de substituição, para os casos previstos nos incisos I, II e III, ou o disposto no §5º deste artigo, terá o(s) seu(s) programa (s) ou projeto(s) cancelado(s). Este procedimento será realizado pelo Gestor de Ensino no *campus*, seguindo as instruções a seguir:

- a. acessar o caminho "Módulos > Ensino > aba Gerenciar Projetos > Alterar Situação dos Projetos";
- b. selecionar o projeto a ser modificado e clicar no botão "Alterar Status";
- c. selecionar a situação "CANCELADO" no campo "Situação do Projeto";
- d. clicar no botão "Alterar Status".

Art. 19 No caso de substituição de coordenação, o novo coordenador se responsabilizará pela continuidade das ações planejadas e pela elaboração de relatórios, bem como pelas demais ações cabíveis à sua função.

## **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 20 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá submeter o relatório final, conforme instruções publicadas no edital que está vinculado, em no máximo dez (10) dias úteis após o término do mesmo.

Art. 21 O Gestor de Ensino no *campus* deve encaminhar o relatório à CAGE para análise e, posteriormente, alterar a situação do projeto no SIGAA quando o projeto foi devidamente executado e concluído, tendo sido aprovado o relatório, seguindo as instruções a seguir:

- a. acessar o caminho "Módulos > Ensino > aba Gerenciar Projetos > Alterar Situação dos Projetos";
- b. selecionar o projeto a ser modificado e clicar no botão "Alterar Status";
- c. selecionar a situação "CONCLUÍDO" no campo "Situação do Projeto";
- d. clicar no botão "Alterar Status".

Art. 22 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino que não entregar o seu relatório final conforme instruções do Edital que está vinculado, ficará impedido de submeter novas propostas aos editais internos até a regularização das pendências.

Art. 23 As obrigações do coordenador de Programa ou Projeto de Ensino somente estarão concluídas após emissão de parecer favorável da CAGE ao relatório final.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Em caso de proposta de Programa ou Projeto de Ensino que envolva celebração de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, este procedimento deverá ser encaminhado, com assessoria do Escritório de Projetos do IFRS, junto à Procuradoria Federal Especializada do IFRS, para análise, através do e-mail [escritorio.projetos@ifrs.edu.br](mailto:escritorio.projetos@ifrs.edu.br).

Art. 25 Para os Programas ou Projetos de Ensino que, ao final de sua vigência, resultarem novas tecnologias/produtos, caberá ao respectivo coordenador formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT/IFRS), através do endereço de e-mail [nit@ifrs.edu.br](mailto:nit@ifrs.edu.br).

Art. 26 Demais procedimentos para fins de registro do Programa ou Projeto de Ensino poderão ser normatizados através de editais publicados pela Proen.

Art. 27 Os casos omissos deverão ser apreciados pela CAGE do *campus*, em primeira instância, e, caso seja necessário, pela Proen, em segunda instância.

Art. 28 Esta normativa revoga a Instrução Normativa Proen Nº 03, de 16 de março de 2021, e entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 25/06/2024 13:03)*

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/06/2024** e o código de verificação: **be87ac49dd**